



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA ADITIVA Nº 13 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 28/2023**

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º À REDAÇÃO DO ART. 157 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2023 QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE ITAJAÍ.**

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 157 do Projeto de Lei Complementar nº 28/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"art. 157.

(...)

§ 4º Deverão ser aplicados o percentual de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor total arrecadado pelo instrumento da outorga onerosa na manutenção, conservação e preservação do patrimônio cultural."



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A preservação do patrimônio cultural local é uma responsabilidade que transcende gerações, moldando a identidade e fortalecendo os vínculos entre a comunidade e sua história. Diante disso, a destinação de uma porcentagem da arrecadação proveniente de outorga onerosa para o financiamento de ações voltadas à manutenção, conservação, obras e valorização de monumentos e outros bens de significado histórico e artístico emerge como uma iniciativa crucial.

A outorga onerosa, ao viabilizar o adensamento urbano e a verticalização de construções, muitas vezes está associada a intervenções que impactam diretamente o entorno de bens culturais. Destinar parte dos recursos gerados por essa outorga para a preservação do patrimônio histórico e artístico é uma estratégia estruturada que alinha desenvolvimento urbano sustentável com a proteção da memória coletiva.

Essa alocação de recursos não apenas assegura a conservação física dos monumentos e bens culturais, mas também fomenta o turismo cultural, estimula a educação patrimonial e promove um sentimento de pertencimento na comunidade. Além disso, a valorização do patrimônio histórico e artístico contribui para a construção de uma identidade local sólida, promovendo o orgulho e a preservação dos valores culturais.

Ao direcionar uma porcentagem mínima específica da arrecadação proveniente da outorga onerosa para o patrimônio cultural, os gestores públicos demonstram um comprometimento efetivo com a preservação do legado histórico da comunidade. Essa abordagem proativa não apenas protege o passado, mas também enriquece o presente e assegura um futuro culturalmente rico e diversificado para as gerações vindouras.

Em síntese, a destinação de recursos provenientes da outorga onerosa para a manutenção e valorização do patrimônio cultural local é um investimento no tecido social, na preservação da identidade e na promoção do desenvolvimento urbano sustentável. Ao adotar essa prática, fortalecemos laços entre passado, presente e futuro, garantindo que a riqueza cultural de nossa comunidade seja preservada e apreciada por muitas gerações.

**SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE JANEIRO DE 2024**

**DOUGLAS CRISTINO DA SILVA**  
VEREADOR - PDT

**PAULO MANOEL VICENTE**  
VEREADOR - PDT